



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## DECRETO Nº 82, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

**Reitera estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus(COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul e dá outras providências.**

**Sérgio Silveira da Costa**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Município encontra-se situado na região de saúde R09, macrorregião de saúde metropolitana-Guaíba, o qual, no sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, está classificado como em bandeira laranja, conforme Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o posicionamento da Associação dos Municípios da Costadoce e do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, acatado pelo Município e externado através de nota informativa anexa;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, anexo,

## **DECRETA,**

**Art. 1º** O Município, em função da classificação pelo distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, adota os protocolos da bandeira laranja.

**Art. 2º** Com a classificação dos protocolos da bandeira laranja, ficam instituídos no âmbito municipal o Modelo de Distanciamento Controlado adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, com critérios de funcionamento, protocolos de prevenção obrigatórios e os protocolos de prevenção recomendados, nos segmentos da Administração Pública, Agropecuária, Alojamento e Alimentação, Comércio, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte.

**Parágrafo Único:** Os anexos de que tratam os protocolos referidos no “Caput” do Art.2º são parte integrante do presente Decreto estando também disponíveis no sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**Art. 3º** Ficam suspensas, a nível Municipal, as seguintes atividades presenciais:



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**§ 1º Educação:** Em todas as escolas, faculdades, universidades públicas ou privadas, Municipais, Estaduais ou Federais e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a criança e adolescentes.

**§2º Outras Atividades de Ensino:** Ensino de Idiomas, Ensino de Música, Ensino de Esportes, Danças e Artes Cênicas, Ensino de Arte e Cultura e Cursos Preparatórios para Concursos, Treinamentos e Similares.

**§3º Serviços:** Feiras e Exposições Corporativas e Comerciais; Seminários, Congressos, Convenções, Simpósios, Conferências, Palestras e Similares; Reuniões Corporativas, Oficinas, Treinamentos e Cursos Corporativos; Clubes Sociais, Esportivos e Similares.

**Art. 3º** Suprime-se, no Art. 27 do Dec. Municipal nº 28 de 26 de março de 2020, o Inciso I.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto nº 79, de 25 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 22 de setembro de 2020.

**Sérgio Silveira da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Franchiesca Tejada**  
**Secretária da Administração**